A

APROVADO
EM, 29 / 09 / 2020
Presidente

Proposta de Emenda ao PL 201/2020 Nº 03

Acrescenta o § 3º ao art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 3º Os descontos incidentes sobre os honorários advocatícios previstos neste artigo somente serão aplicados sobre os débitos em que haja ação judicial, única hipótese em que esta parcela dos acréscimos à dívida é devida.

EDUARDO BRITO